



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Presidência
 Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM

PROCESSO Nº	00391-00020787/2017-90
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto revendedor de Combustível
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO	Setor Habitacional Vicente Pires, Chácara 54, Vicente Pires/DF - RA XXX - Via marginal da EPTG, adjacente à Base Atacadista
INTERESSADO	CALL TECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
CPF ou CNPJ	01.357.769/002-05
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LIº029/2014
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°48'54.7"S 48°00'29.8"W (Google Maps)
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	CLN 107 Bloco B Sala 106 - Asa Norte
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
CONTATO TELEFÔNICO	61 3547-6601
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 10/11/2014 (fl. 440)

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme as condicionantes e exigências contidas na Licença de Instalação nº 029/2014 (fl.178), o Parecer Técnico nº 38/2014(fl. 158), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria técnica realizada no dia 04 de setembro de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

2.1. Endereço de localização do empreendimento: Setor Habitacional Vicente Pires, Chácara 54, Vicente Pires/DF - RA XXX

Mapa de localização do empreendimento:



Fonte: Google Earth - Data da Imagem: 15/06/2018

2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

Zona Urbana de Expansão e Qualificação

2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

A área está inserida na Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, na Região Hidrográfica Paraná

2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

A área está inserida na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central

2.5. Área de Proteção de Manancial (novos postos não podem ser instalados em APMs conforme Lei Complementar nº 803/2009, art. 97, VIII):

Não aplicável

2.6. Áreas de Preservação Permanente:

Tendo em vista o Parecer Técnico nº 99/2018 (11355484), o empreendimento encontra-se fora de área de preservação permanente.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é composto por quatro tanques, com ano de fabricação de 2014, sendo dois tanques plenos, com capacidade de 30 m³, cada, e dois tanques bipartidos, cada um com 30 m³, totalizando assim 120 m³ de combustível.

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento, com coberturas e devido recuo de 0,50 metros, com piso de concreto liso, onde é circundado por canaletas direcionados ao Sistema Separador de Águas e Óleo - SAO.

O posto possui seis ilhas de abastecimento, com uma unidade abastecedoras em cada ilha, possuindo quatro bicos injetores de combustível em cada uma, e um filtro de diesel.

Todas as bombas possuem câmaras de contenção (*Sump de bomba*) dotadas de válvulas de retenção instaladas na linha de sucção (*Check valve*), o filtro de diesel é dotado de uma câmara de contenção. Existem seis descargas seladas à distância, cada descarga possui câmara de contenção e são circundadas por canaletas.

Para cada tanque ou compartimento existe um respiro com terminal corta-chama. O empreendimento não conta com área de lavagem de veículos, de lubrificação e de estocagem de OLUC.

Todos os itens checados em vistoria foram fotografados, conforme Relatório Fotográfico (12293782).

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

-Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

-Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

-Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

-Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

-Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

-Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

-Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

-Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá

-outras providências.

-Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos

-Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.

-Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

-Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

-Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

-Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

-Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

-Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

-Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

-Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

-Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

-Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.

-Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

-NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

-NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.

-NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.

-NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.

-NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

-NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.

-NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

-NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

-NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

-NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).

-NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.

-NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.

-NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.

-NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.

-NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.

-NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.

-NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.

-NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.

-NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.

-NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.

-NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).

-**NBR 15.776-1:2009** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).

-**NBR 15.515:2007** – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

-**NBR 16.619:2017** – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.

-**NBR 17.505:2013** – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

-**Portaria INMETRO 185/2003** – Certificação de tanques subterrâneos;

-**Portaria INMETRO 186/2003** – Certificação de tubulação não metálica;

-**Portaria INMETRO 037/2005** – Certificação de componentes do sistema de descarga;

-**Portaria INMETRO 259/2008** – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;

-**Portaria INMETRO 117/2009** – Certificação de tanques aéreos;

-**Portaria INMETRO 009/2011** – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO (LEVANTAMENTO APENAS PARA ANÁLISES AINDA FEITAS NO PROCESSO FÍSICO)

5.1. Constan nos autos do processo físico nº 391.000.886/2011 os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Parecer Técnico nº 38/2014 (fls. 158 a 167), manifestando-se favorável à concessão das Licenças Prévias e de Instalação
- Planta SICAD 1:10.000 (fl. 170)
- Licença Prévia nº 018/2014 e de Instalação 029/2014 (fls. 177 a 180)
- Publicações do Aviso de Recebimento da LP e LI (fls. 183 e 184)
- Contrato de Obras (fls. 186 a 198)
- Informação Técnica nº 097/2014 - GELEU/COLAM/SULFI (fl. 205)

Volume II

- 1º Relatório de monitoramento ambiental com ART (fls. 209 a 241)
- Projetos (planta baixa, de cobertura, corte e fachadas)- fls. 265 a 268
- Requerimento de Licença de Operação, comprovante de pagamento de taxa de análise e publicações (fls. 273 a 277)
- Documentos (Carteira de Identidade profissional do procurador da empresa, comprovante do CNPJ da empresa, Alteração contratual, Contrato de transferência de concessão de uso nº 134/96) - fls. 278 a 286
- Cópia da Outorga de uso de água subterrânea publicado em 16 de setembro de 2010 com validade de 01 ano (fls. 228 a 292)
- Memorial descritivo do projeto (fls. 297 a 305)
- Relação dos equipamentos de segurança contra vazamentos (fls. 306 a 314)
- Declaração da Administração Regional de Vicente Pires. (fl. 315)
- Projeto SASC. (fls. 316 a 320)
- Laudo de Estanqueidade dos tanques do empreendimento com ART. (fls 321 a 324)
- Atestado de Conformidade. (fl. 326)
- Ofício nº 100.003.314/2014 - PRESI/IBRAM (fl. 330), informa ao empreendedor da necessidade de paralisação imediata da instalação do posto.
- 2º Relatório de Monitoramento Ambiental do Empreendimento com ART. (fls. 332 a 454)

Volume III

- Programa de treinamento de pessoal, Plano de Manutenção de equipamentos, Plano de resposta a incidentes. (fls.459 a 501)
- Certificado de instalação de SASC expedido pelo INMETRO. (fl. 503)
- Nota fiscal contemplando os equipamentos, os tanques e bombas instalados. (fls 505 e 506,521)
- Certificados de inspeção dos tanques e demais documentos associados á tanques. (fls. 507 a 520)
- Parecer de aprovação pelo CMB/DF. (fl. 523)
- Relatório Técnico de canaletas e SDO. (fls 525 a 544)

- Memorial de Cálculo do SAO. (fls. 545 a 548)
- Instalação do SASC - Documento descritivo e apresentação de propostas. (fls. 566 a 593)
- Relatório de Vistoria Simplificado nº 421.000.710/2014 - GEFIR/COFAM/SULFI/IBRAM.(fls. 631 a 637), informa da paralisação da instalação do empreendimento.
- Informação Técnica nº 435.000.016/2015 - GELEU/COLAM/SULFI. (fls. 635 a 639), encaminhou Termo de Referência para a elaboração de Estudo Hidrogeológico complementar.
- Estudo Hidrogeológico complementar. (fls. 645 a 699)

Volume IV

- Continuação do Estudo Hidrogeológico. (fls. 702 a 743)
- Parecer do CBMDF de Aprovação de Projeto de Incêndio nº 18342. (fl. 784)
- Parecer Técnico nº 039/2015. (fls. 785 a 825)
- Requerimento nº 888.003.858/2015 - Geológica. (fls. 843 a 911)
- Requerimento nº 888.004.560/2015 - Geológica. (fls 912 a 967)

Volume V

- Informação Técnica nº 430.000.001/2016 - COIND/SULAM.(fls. 977 a 982)
- Procuração.(fls 990 e 991)
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.309/2016 - GEFIR/COFAM/SUFAM/IBRAM.(fl. 1000)

5.2. Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00020787/2017-90:

- Carta s/nº 7459262, interessado encaminhando solicitação de continuidade do licenciamento do empreendimento
- Manifestação nº 7644522, parecer jurídico promovendo a suspensão das licenças já emitidas.
- Parecer Técnico nº 99/2018 (11355484), favorável a continuidade do processo de licenciamento ambiental do posto de combustível.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. Data da vistoria: 04/09/2018

6.2. Objetivo: Verificar as condições de instalação do empreendimento e cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 e da Licença de Instalação nº 029/2014.

6.3. Situação da atividade constatada: inoperante

6.4. Área de abastecimento

- Cobertura e piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e foi feita manutenção nas partes que apresentava rachadura.

- Canaletes:

Circunda toda a área necessária.

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO

Possui o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2

Estão em bom estado de conservação e manutenção.

Mantidos separados ao sistema de drenagem pluvial;

- Unidades de filtro de Diesel: Possui. São dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118.

- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118

- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente

6.5. Área de Tancagem

Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)

- Localização: adjacente a pista de abastecimento, fora do canaleta que circunda a pista.

- Quantidade de tanques: 04 tanques subterrâneos, sendo 02 plenos (de 15 m³ cada tanque), 02 bipartidos (de 15 m³ cada tanque), com capacidade de abastecimento total de 120 m³.

- Tipo de tanque: parede dupla

- Ano de fabricação: 2014

-Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): MISTA (PARTE METÁLICA PARTE EM PEAD)

- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118.

- Controle de estoque: Eletrônico

- Monitoramento intersticial: presente e em funcionamento adequado.

- Descarga selada sob os tanques: operante.

Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118.

Circundada por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Descarga selada a distância: existente. Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade, onde aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundadas por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Respiros dos tanques:

Quantidade: 06

Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783.

6.6. Sistema Separador de Água e Óleo (SAO)

Da área de abastecimento: É composto por caixa de areia (alvenaria), caixa separadora água e óleo (pré-moldado em PEAD), caixa coletora de óleo (pré-moldado em PEAD) e caixa de amostragem (alvenaria).

Portanto, apresentam a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2 e/ou instruções da CAESB.

OBS: considera-se um SAO com conformação adequada quando: 1) a caixa de areia foi projetada adequadamente de forma que retém todo material sólido, seja o que decanta (areia) ou o que fica suspenso (tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros); 2) A caixa separadora de água e óleo é capaz de realizar a sua função adequadamente de forma que o óleo mantido suspenso é encaminhado para uma caixa coletora e a água encaminhada para outra caixa; 3) A caixa coletora de óleo deve possuir válvula que controle a coleta do óleo gerado periodicamente; 4) A caixa de amostragem deve possuir a altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efetividade na coleta da amostra; todo o sistema tem que ser de fácil acesso para efetuar a devida manutenção.).

OBS: considera-se um SAO com manutenção e conservação adequada quando: 1) não há detritos na caixa de separação, tampas de garrafa e objetos diversos, folhas, insetos entre outros; 2) há pouco ou nenhuma quantidade de óleo na caixa coletora; 3) não há nenhuma parte danificada, como tampas quebradas, cano coletor de óleo quebrado ou placa coalescente quebrada);

O Sistema Separador de Água e Óleo está em conformidade com os projetos constantes nos autos do processo, e encontra-se em bom estado de conservação.

6.7. Informações acerca do abastecimento de água e esgotamento sanitário

- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

- Não há captação de água subterrânea

6.8. Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo

A disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem e do sistema separador de água e óleo, e todos os equipamentos relacionados, condiz com os projetos apresentados no auto do processo.

7. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução IBRAM 213/2013 estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Para obtenção de Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM, em seu art. 8º, e o cumprimento de solicitações estabelecidas pelo Parecer Técnico nº 38/2014, e da Licença de Instalação nº 029/2014.

A. Do cumprimento à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. 8º)

	Entregue:
I - Requerimento de LO;	X
	fl. 440
II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;	X
	fl. 442
III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e em periódico local de grande circulação;	X
	fl. 448 e 449
V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	X
	fl. 460 sem ART
VI - Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	X
	fl. 479 sem ART
VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	X
	fl. 481 sem ART
VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;	X
	fl. 503
IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível	fl. 504
X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);	X
	fl. 523

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;	X
	fl. 524. ART - fl. 562
XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber	X (Vencida)
	fl. 529
XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO segundo as normas vigentes;	X
	fl. 536 , Sem ART
XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;	X
	fl. 552, Notas fiscais - fl.505
XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	Não entregue (depende da LO)

7.1. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes anexado à (fl. 460). sem ART

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário foi abordado: Quanto ao perfil desejado dos trabalhadores, e aos critérios de capacitação, além da programação de cursos que garantam o desempenho do trabalhador.

7.2. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais anexado à (fl. 479). sem ART

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário foi abordado: Constan as seguintes informações:

- Descrição da periodicidade das manutenções para cada equipamento e sistema;
- Descrição dos procedimentos operacionais;
- Procedimentos específicos de segurança e saúde;
- Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

7.3. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes anexado à (fl. 481). Sem ART

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário foi abordado: A indicação dos potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidos no posto, apontadas às prováveis causas de incidentes e seus efeitos.

O grau de risco de cada um dos incidentes possíveis;

Os apontamentos acerca dos métodos de divulgação do PAI;

Os apontamentos acerca dos aspectos de integração com outros planos de emergência na região (outras empresas) e com planos de contingência existentes.

7.4. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas anexado às (fl. 503)

Análise: Cumprido.

Foram apresentados os certificados para os tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

Foram apresentados o certificado para a instalação do SASC (APLICA-SE AOS CASOS DE INSTALAÇÕES POSTERIORES A DATA DA PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS 109:2005 de 13/06/2005 ou 009:2011 de 04/01/2011, que substitui a primeira).

7.5. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber anexado à (fl.524) ART- 562

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

O teste foi realizado conforme a ABNT NBR 13.784. Foi aplicado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), inclusive no tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC).

O resultado foi estanque para todo o SASC.

7.6. Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA anexado à (fl. 529)

Análise: Cumprido

O documento apresentado não se encontra vigente no momento.

7.7. Relatório atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes anexado à (fl. 536) - Sem ART

Análise: Cumprido Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART não foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

7.8. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) anexado à (fl. 552) Notas fiscais - fl. 505

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. As Notas Fiscais foram apresentadas.

7.9. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP .

Análise: Não Cumprido

B. Do Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação nº 029/2014:

Condicionantes	Forma de Comprovação:	Atendido:
3. Apresentar, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com a descrição das atividades realizadas.	fl. 186	Sim
4. Apresentar, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,	fl. 197	Sim

certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela obra do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação.		
5. Apresentar, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos.	fl. 198	Sim
6. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do responsável habilitado pela elaboração e execução do projeto, plantas e estudos realizados.	fl. 324	Sim
7. Apresentar, ao término da obra para avaliação do requerimento da Licença de Operação, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:	-	-
7. a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamentos e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;	fl. 552 / Vistoria no local	Sim
7. b. Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes.	fl. 535 /Vistoria no local.	Sim
7. c. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas de acordo com Resolução CONAMA nº 273/2000;	fl. 328	Sim
7.d. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos Sistemas Separadores, conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os Sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT/NBR 14.605-7; ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20° C;	fl. 536 até 548	Sim
7. e. Apresentar as plantas de locação e de drenagem oleosa atualizadas, com as devidas alterações, caso ocorra alguma modificação na execução das plantas já apresentadas nas folhas 131 e 134 do processo. OBS: Caso sejam instaladas área de lavagem e/ou de lubrificação, uma nova planta de locação de drenagem oleosa deverão ser apresentadas conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes com a abrangência destas novas áreas;	Sem modificação	Sim
	-	

8. Apresentar todos os documentos descritos no art. 8º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM,2013), no ato de requerimento da Licença de Operação.		-
9. Apresentar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamentos de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;	fl. 566/ Vistoria no local	Sim
10. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforma ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;	fl. 566	Sim
11. Deverá ser instalados monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;	fl. 311/ Vistoria no local.	Sim
12. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;	fl. 300	Sim
13. Instalar acesso á boca de visita nos tanques, como também, câmara de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma ABNT/NBR 15.118;	fl. 298/Vistoria no Local	Sim
14. O piso e os canaletes de contenção de efluentes da área de abastecimento devem ser adequados. Os canaletes devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligados ao Sistemas Separador de Águas e Óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;	Vistoria no Local	Sim
15. Instalar o Sistema Separador de Águas e Óleo (SAO), conforme normas ABNT/NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa deve ser totalmente independente do sistema hidrossanitário do empreendimento;	fl. 319/Vistoria no Local	Sim
16. Instalar os respiros do tanque, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (" <i>Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovela ou TÊS: 8.2.2.2 - O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1.50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura máxima de 3,70m da pavimentação</i> ");	Vistoria no Local	Sim
17. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;	Vistoria no Local	Sim
18. Instalar válvulas de retenção de retenção na linha de sucção ("check valve") nas unidade abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;	Vistoria no Local	Sim
	Vistoria no Local	

19. Nas descargas seladas à distância, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionas os efluentes gerados para o sistema separador de águas e óleo, conforme preconiza a ABNT/NBR 14.605-2;		Sim
20. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF (pós-obra), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, no ato de requerimento da Licença de Operação;	fl. 523	Sim
21. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC (pós-obra), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, no ato de requerimento da Licença de Operação;	fl. 524	Sim
22. Apresentar contrato com a empresa responsável pela destinação dos resíduos perigosos - Classe I (caso seja gerado) no ato de requerimento da Licença de Operação;	fl. 397	Sim

D. Das Estruturas Físicas**do Empreendimento**

7.10. Foi constatado em vistoria, que os equipamentos são todos novos e estão em ótimo estado de conservação. Apresentam-se de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.11. A estrutura do empreendimento em geral, devido ao tempo que ficou inoperante está em um bom estado de conservação, tendo em vista que no momento da vistoria os funcionários estavam fazendo a limpeza, manutenção e instalação do equipamentos que apresentavam risco de serem furtados, caso essa instalação fosse feita anteriormente.

E. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.12. O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.13. O programa do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.14. Os planos do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

7.15. O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.16. O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO;

7.17. Considerando que as pendências relacionadas a estrutura do posto podem ser realizadas sem a necessidade de autorização deste IBRAM, bastando apenas a prévia e obrigatória comunicação do ato;

7.18. Considerando que a entrega dos planos e programas não satisfaz em conteúdo às necessidades de proteção ao meio ambiente, mas que o termo de referência específico para os estudos -se em elaboração;

7.19. Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento CALL TECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.357.769/002-05 para a atividade de Revenda de Combustível

7.20. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de SEIS anos anos.

7.21. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

F. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020787/2017-90 para a atividade de Revenda de Combustível, CALL TECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.357.769/002-05 sendo composto por quatro tanques subterrâneos, sendo 2 (dois) plenos e 2 (dois) bipartidos conforme ABNT NBR 13785, com capacidade total de armazenamento de 120 m³;

2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

3. Esta Licença NÃO permite operação do posto durante o período da reforma prevista no empreendimento CONDICIONANTE ESPECÍFICA PARA POSTO QUE NÃO PODE OPERAR CONCOMITANTE À REFORMA);

4. Apresentar, no prazo 30 dias, as Anotações de responsabilidade Técnica dos seguintes documentos:

4.1. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes;

4.2. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais;

- 4.3. Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes;
5. Apresentar, no prazo 60 dias, Relatório de manutenção e funcionamento dos equipamentos e dispositivos de segurança do posto, demonstrando o pleno funcionamento destes após o início do funcionamento do posto;
6. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
13. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;
14. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
15. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO - Matr.0183957-8, Assessor(a) Especial**, em 06/09/2018, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11902217** código CRC= **E3B7C311**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020787/2017-90

Doc. SEI/GDF 11902217